



PROJETO DE LEI DE _____ DE MARÇO DE 2025

Autoria: Felipe Mikael Vasques Monteiro

Reconhece de utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARQUE ECOLÓGICO** e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARQUE ECOLÓGICO**, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada no CNPJ nº 24.882.619/0001-35, com sede na Rua Francisco Leandro de Souza, nº 395, José Geraldo da Cruz. Que tem como finalidade de atuar em conjunto com a Pastoral da Criança, dando suporte necessário para o bem estar e desenvolvimento das crianças dos moradores da comunidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

FELIPE VASQUES

VEREADOR PRESIDENTE DA CMJN – AGIR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

- Art.1º** - A Associação Comunitária Parque Ecológico, dos moradores do bairro José Geraldo da Cruz, também designada pela sigla, **ACPE** (Associação Comunitária Parque Ecológico), fundada em 27 de Março de 2016 é uma associação civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede provisória a Rua Francisco Leandro de Sousa, nº396. Bairro José Geraldo da Cruz e foro em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.
- Art.2º** - A **ACPE** (Associação Comunitária Parque Ecológico) tem por finalidade:
- Atuar em parceria com a Pastoral da Criança, dando o suporte necessário para o bem estar e desenvolvimento das crianças dos moradores da comunidade.
 - Atuar em parcerias, viabilizando para os associados da **ACPE** (Associação Comunitária Parque Ecológico) trabalhar com música e arte, promover palestras, seminários, formações, oficinas, grupo de oração e etc., contribuindo para a formação e desenvolvimento de vida fraterna dos moradores da Associação;
 - Representar os moradores da associação em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
 - Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;
 - Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
 - Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas dos moradores, pleiteando as respectivas soluções, para proporcionar uma melhor qualidade de vida para criança, adolescente e pessoa idosa;
 - Desenvolver cursos técnicos, alfabetização e cursos de capacitação aos Jovens e aos idosos
 - Desenvolver atividades esportivas;
 - Administrar Jornal e Rádio Comunitária;
 - Administrar Creche Comunitária, Casa de Idosos, etc.
 - Biblioteca comunitária.
- Art.3º** - A Associação **ACPE** (Associação Comunitária Parque Ecológico) é a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores por ela representada.
- Art.4º** - No exercício das atividades da entidade não haverá qualquer discriminação quanto à participação de qualquer morador, quer de raça, opção sexual, cor, opção política ou religiosa.
- Art.5º** - A Associação **ACPE** (Associação Comunitária Parque Ecológico) terá um Regimento Interno, aprovado que disciplinará o seu funcionamento.
- Art.6º** - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.



CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO, DOS ASSOCIADOS.

Art.7º - A ACPE (Associação Comunitária Parque Ecológico), contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se pessoas a partir 16 (dezesseis) anos, distinguidos em quatro categorias:

- a) Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- b) Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- c) Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- d) Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES, DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São deveres dos associados

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação ACPE, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.9º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- c) Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO, DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art.11º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, opção política, nacionalidade, sexo, raça, cor e opção religiosa, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;



- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.12º - É direito de qualquer membro associado se demitir quando julgar necessário protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Art.13º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- g) O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

CAPITULO V

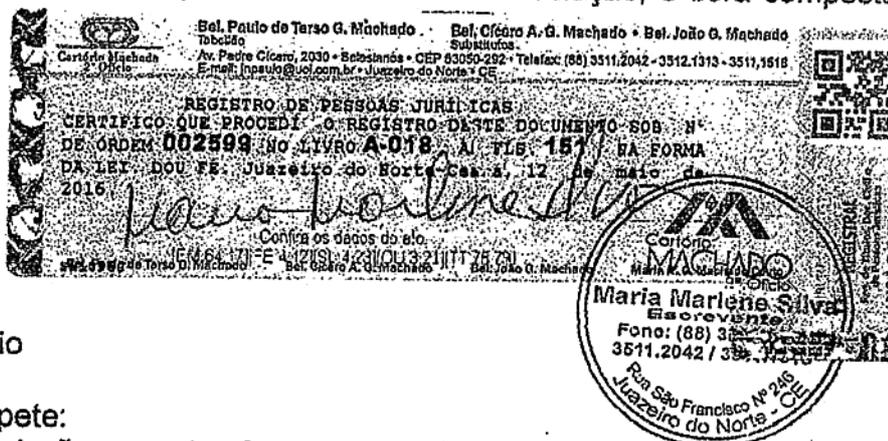
ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO

Art.14º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Fiscal
- c) Assembléia Geral

Art.15º - À Diretoria Executiva compete zelar pelos interesses da Associação, e será composta

- dos seguintes cargos;
- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Conselho Fiscal
- Departamento de Esporte
- Departamento de Patrimônio



Art.16º - À Diretoria Executiva compete:

- a) Criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade.
- b) Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da Comunidade, serão ocupados por associados indicados pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.
- c) A decisão da extinção de qualquer departamento será feita em assembléia geral.
- d) Os cargos da diretoria serão providos por associados, por este estatuto.
- e) Convocar a Assembléia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades.

- f) Convocar a Assembléa Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- g) Ficar a critério da diretoria a fixação de uma taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares dos associados, desde que não tenha fins lucrativos para o usuário nem que envolva a Associação em entidades que contrariam o estatuto.
- h) Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos.
- i) Comunicar por escrito o afastamento de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no prazo mínimo de (07) dias, solicitando sua substituição Legal.
- j) Convocar a Assembléa Geral sempre que houver necessidades.

Parágrafo único: As reuniões serão quinzenais com extras se necessário. Em caso de três faltas de qualquer membro da diretoria, sem justificativa, será automaticamente desligado.

Art.17º - Compete ao presidente:

- a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da diretoria e Assembléa Geral;
- b) Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir
- c) Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser anterior aprovado ou não.
- d) Conceder, negar ou retirar a palavra do Associado que desviar o assunto em pauta e pretender tumultuar a sessão.
- e) Zelar pela fiel execução, do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- f) Providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;
- g) Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondência da Associação;
- h) Rubricar todos os livros da Associação;
- i) Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado.
- j) Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria;
- k) Apresentar anualmente à Assembléa Geral, relatórios das atividades e prestações de contas;
- l) Convocar o conselho fiscal quando julgar necessário.
- m) Representar, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente a entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

Art.18º - Compete ao 1º Secretário (a):

- a) Substituir a Vice-presidente nos seus impedimentos
- b) Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;
- c) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de diretoria, da Assembléa Geral e de todas as Reuniões apresentando-as ao final, para que seja apreciada, aprovadas ou não;
- d) Ler nas reuniões da diretoria toda a correspondência enviada e recebida pela Associação;
- e) Redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;
- f) Assinar com o presidente as correspondências da Associação, quando necessário;
- g) Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;

[Handwritten signature]

h) Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo que pertencer à mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2º secretário, substituir o 1º secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art.19º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da Associação, caso não haja um diretoria patrimonial.
- b) Arrecadar fundos, e contribuições e demais rendas da Associação, assinando respectivos recibos;
- c) Assinar com o presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- d) Ter sob sua guarda o livro caixa
- e) Elaborar o Balanço anual e os inventários patrimoniais
- f) Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria
- g) Apresentar *anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para* presidência da Associação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art.20º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros ou mais, tendo um presidente um Vice-presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, e com igual tempo de gestão.

1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 21º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 22º – Compete aos Departamentos:

- I – Cumprir o estatuto e o regimento interno;
- II- Uso de protocolo para melhor controle de entrada e saída de qualquer material, vestuário objeto e etc., que compete à diretoria;
- III – visar aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens e matérias.
- V – Os diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.
- VI – Os departamentos serão cargos de confiança do presidente da Associação.

CAPÍTULO VI

A ASSEMBLÉIA GERAL

Art.23º - A Assembléia é o órgão soberano da ACPE (Associação Comunitária Parque Ecológico) e compõe-se de todos os Associados, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.

Art.24º - À Assembléia Geral Compete:

- a) Cumprir o que prescreve este estatuto;
- b) Reformar o estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação;
- c) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras e parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos;

Art.25º - A Assembléia Geral será convocada: Para as deliberações a que se referem os incisos I e IV do Código Civil é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

1º - Ordinária:

- a) Será realizada a Assembléia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades por determinação do presidente ou seu substitutivo Legal, em editais fixados fora da Associação, para conhecimento geral da Comunidade;

2º - Extraordinária:

- a) Será realizada a Assembléias Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- b) Para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão.
- c) Nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam a convocação da Assembléia. Não podendo esta deliberar sobre assunto que não constem do edital respectivo.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art.26º - Os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral e aprovados em Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim.

Art.27º - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos em Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida à reeleição total ou parcial dos membros.

Art.28º - Todos os associados, quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo.

Art.29º - A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser apresentadas na Assembléia convocada especificamente para este fim.



CAPÍTULO VIII

DOS BENS PATRIMONIAIS E DOS RECURSOS

Art.30º - O Patrimônio da Associação é constituído:

- Dos bens móveis e imóveis que possuir e vier possuir;
- Das contribuições dos associados
- Das subvenções, legados, donativos e outros;
- Das vendas patrimoniais;
- Dos resultados das atividades sociais.

Art.31º - Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em Conta Bancária, poderão ser aplicados a critério da diretoria.

CAPÍTULO IX

DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art.32º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais.

DA DISSOLUÇÃO

Art.33º - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, obedecendo aos seguintes requisitos:

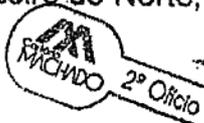
- em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados;

Parágrafo único - No caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

Art.34º - O Presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral revogando-se as disposições em contrário.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia/...../.....

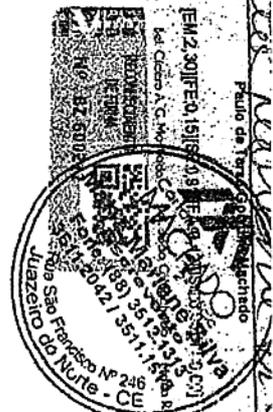
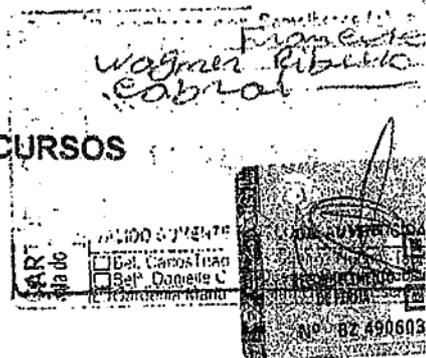
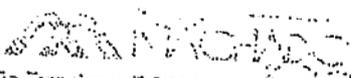
Juazeiro do Norte, 12..... de 05..... de 2010.....



Francisco Wagner Ribeiro Cabral
Nome e assinatura do presidente (reconhecer firma)



Francisco Wagner Ribeiro Cabral
Visto de Advogado OAB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.882.619/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA PARQUE ECOLOGICO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPEC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R FRANCISCO LEANDRO DE SOUZA	NÚMERO 395	COMPLEMENTO *****
CEP 63.033-210	BAIRRO/DISTRITO JOSE GERALDO DA CRUZ	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO WALTERJR.UNIAO@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 3511-4525	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/05/2024 às 17:29:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PARQUE ECOLOGICO
CNPJ: 24.882.619/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:40:29 do dia 07/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2025.

Código de controle da certidão: **C28F.B8B9.601B.A163**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2º tesoureiro: Maria José Pinheiro de Lima

Maria José Pinheiro de Lima

1º Fiscal: Ednaldo Ramalho Rocha

Ednaldo Ramalho Rocha

2º Fiscal: Francisco Bento de Souza

Francisco Bento de Souza

3º fiscal: Severina Saraiva da Cruz

Severina Saraiva da Cruz

4º Fiscal: Antonio Alves da Cruz

Antonio Alves da Cruz

5º Fiscal: Francisca Gonçalves

Francisca Gonçalves Barbosa

6º Fiscal: Cícera Maria Paulino dos Santos

Cícera Maria Paulino dos Santos

1 tesoureiro: MARIA SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO PINTO

Maria Siqueira da Conceição Pinto

2 tesoureiro: MARIA JOSÉ PINHEIRO DE LIMA

Maria José Pinheiro de Lima

1 fiscal: ANTÔNIO ALVES DA CRUZ

Antonio Alves da Cruz

2 fiscal: MARIA JOSÉ SILVA SANTOS JACINTO

Maria José Silva Santos Jacinto

3 fiscal: EDNALDO RAMALHO ROCHA

Edinaldo Ramalho Rocha

4 fiscal: FRANCISCO BENTO DE SOUZA

Francisco Bento de Souza

5 fiscal: MARIA ROSILENE FERREIRA PAZ

Maria Rosilene Ferreira Paz

Diretor de esporte: RAIMUNDO SILVA SANTOS

Raimundo Silva Santos

Fiscal de patrimônio: SEVERINA SILVA SANTOS

Severina Saraiva da Cruz

Suplente: CICERO ANÍZIO PINHEIRO

Cícero Anízio Pinheiro

[Signature]

5º OFÍCIO

Francisco Wagner Ribeiro Cabral

OAB CE 5219

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO Rua do Cruzeiro, 432 - Tel.: 3512-3366 Juazeiro do Norte - CE	Reconheço por Semelhança (a) a (s) Firma (s) de: <u>Francisco Wagner Ribeiro Cabral</u>
	O reconhecido é verdade. Dou fé.
	DATA: <u>12 MAIO 2016</u>
	VÁLIDO SOMENTE O SELECIONADO



MACHADO
 Rua São Francisco Nº 246 / Juazeiro do Norte - CE
 FONE - (88) 3512.1313 / 3511.2042 / 3511.1518

Paulo de Tarso G. Machado
 Bel. Cícero A. G. Machado • Bel. João G. Machado
 Substitutos
 A. Paulo Cícero, 2030 • Salesianos • CEP 63050-292 • Telêf.: (88) 3511.2042 - 3512.1313 - 3511.1518
 E-mail: paulo@juai.com.br • Juazeiro do Norte - CE

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 CERTIFICADO QUE PROCEDI O REGISTRO DESTES DOCUMENTOS SOB N.º
 CEP 202600 NO LIVRO A-018, AS FLS. 155 NA 1.ª ORMA
 DOU FF. Juazeiro do Norte-Ceará, 12 de maio de 2016.

Confira os dados do ato
 IFM 64.171/FE 4.121SL 4.2310U3 21ATT 75731
 Bel. Cícero A. G. Machado

Paulo de Tarso G. Machado
 Bel. João G. Machado
 Maria R. G. Machado Couto